

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DE CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.562, DE 2023

Altera a Lei nº 11.678, de 2008, para denominar "Rodovia Maguito Vilela" o trecho da rodovia BR-158 compreendido entre os Municípios de Jataí e Aragarças, no Estado de Goiás, e revoga as Leis nº 13.597, de 2018, e nº 14.427, de 2022.

Autora: Deputada **FLÁVIA MORAIS**

Relator: Deputado **MARANGONI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.562, de 2023, de autoria da nobre Deputada Flávia Moraes (PDT-GO), propõe alterar a Lei nº 11.678, de 2008, para denominar "Rodovia Maguito Vilela" o trecho da rodovia BR-158 compreendido entre os Municípios de Jataí e Aragarças, no Estado de Goiás.

Conforme mencionado na justificativa pela autora, Luiz Alberto Maguito Vilela, advogado e político, nasceu em Jataí, na região sudoeste do Estado de Goiás, em 13 de janeiro de 1949. Durante sua carreira política, foi vice-governador (1990/1994) e governador do mesmo Estado de 1º de janeiro de 1995 a 2 de abril de 1998. Também foi senador (de 1998 a 2006), e tem em seu currículo seu mandato como deputado federal constituinte por Goiás em 1986, onde integrou diversas Comissões e Subcomissões.

Nas eleições de 2020, Maguito se sagrou vencedor para a Prefeitura de Goiânia-GO, mas foi diagnosticado com covid-19, falecendo logo após tomar posse, ainda no hospital. A autora ressalta que sua morte causou grande



comoção aos goianos, tendo deixado um legado de homem público notável por sua atuação em favor de políticas públicas para Goiás e para o Brasil.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para análise de mérito à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Em 21/11/2023, foi aprovado requerimento de urgência, sujeitando a proposição à competência do Plenário, com tramitação de urgência (art. 155 do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de lei em análise atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, estando a matéria dentro da competência da União, sendo legítima a iniciativa parlamentar e adequada a elaboração de lei ordinária. Do mesmo modo, atende ao pressuposto da constitucionalidade material, estando inteiramente em acordo com as normas previstas na Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade, a proposição acha-se igualmente preenchida, porquanto a lei projetada tem o caráter de generalidade, novidade e coercibilidade.

A técnica legislativa amolda-se à lei complementar de regência.

Passa-se ao mérito.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada Flávia Morais pela bela iniciativa em homenagear uma pessoa tão importante para o Estado de Goiás e para o Brasil.

Conforme já ressaltado, Maguito Vilela contribuiu de forma relevante para o Estado de Goiás e para o Brasil, por vários meios: exerceu o mandato



de Governador, Senador, Deputado Federal e Prefeito de Aparecida de Goiânia.

A homenagem se mostra necessária e justa, para fazer com que o trecho da Rodovia BR-158, compreendido entre os Municípios de Jataí e Aragarças, no Estado de Goiás, passe a se chamar "Rodovia Maguito Vilela".

Além disso, cumpre ressaltar que o projeto de lei está amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Desse modo, consideramos que a proposição se mostra adequada e oportuna tanto do ponto de vista cultural, como do ponto de vista da viação e dos aspectos regimentais.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Cultura, nosso voto é pela aprovação do PL nº 4.562 de 2023; e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.562 de 2023.

Sala das sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

